CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 164 /2026

15 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa ***"Maria da Penha Vai à Escola"*** *no âmbito da* ***Rede Municipal de Ensino de Itabaiana/SE e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por iniciativa do Vereador **Michael Douglas Cunha da Mota**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itabaiana/SE, o Programa **"Maria da Penha Vai à Escola"**, com a finalidade de promover ações educativas voltadas à prevenção e ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Divulgar e conscientizar os estudantes acerca dos direitos das mulheres e dos mecanismos de proteção previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – Estimular a reflexão crítica sobre igualdade de gênero, respeito, cidadania e direitos humanos;

III – Prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher por meio da educação;

IV – Promover a cultura da paz e o respeito às diferenças;

V – Incentivar a identificação e a denúncia de situações de violência.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

I – Palestras, seminários, debates e campanhas educativas;

II – Atividades pedagógicas interdisciplinares;

III – Distribuição de materiais informativos;

IV – Realização de eventos voltados à conscientização da comunidade escolar;

RECEBIDO
15/06/26

V – Parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, universidades, conselhos de direitos e instituições que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão realizadas, preferencialmente, durante o ano letivo, observando-se o planejamento pedagógico das unidades escolares.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em 15 de junho de 2026

Michael Douglas Cunha Da Mota
Vereador – União Brasil

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que institui o Programa **"Maria da Penha Vai à Escola"** no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itabaiana/SE, com o objetivo de promover ações educativas voltadas à prevenção e ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A violência contra a mulher constitui uma grave violação dos direitos humanos e um problema social que demanda ações permanentes de conscientização e prevenção. Nesse sentido, a escola desempenha papel fundamental na formação de cidadãos conscientes, capazes de construir relações pautadas no respeito, na igualdade e na dignidade da pessoa humana.

O Programa "Maria da Penha Vai à Escola" busca levar informações sobre a Lei Maria da Penha, os direitos das mulheres, os mecanismos de proteção existentes e os canais de denúncia, contribuindo para a formação de uma cultura de paz e de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

A presente proposta possui caráter exclusivamente educativo e orientativo, não criando estruturas administrativas, cargos, funções ou obrigações que impliquem aumento de despesas para o Município. As ações poderão ser desenvolvidas pelas próprias unidades escolares, em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e profissionais voluntários, utilizando-se da estrutura já existente da rede municipal de ensino.

Dessa forma, o projeto não gera impacto orçamentário-financeiro, limitando-se a instituir diretrizes de conscientização e educação preventiva, em consonância com o interesse público e com os princípios constitucionais da proteção da dignidade humana e da promoção dos direitos fundamentais.

Diante da relevância da matéria para a formação das futuras gerações e para o fortalecimento das políticas de prevenção à violência contra a mulher, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Michael Douglas Cunha Da Mota
Vereador – União Brasil